



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.998/05

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **COMSEA** do Município de Suzano.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Suzano na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **COMSEA** do Município de Suzano propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Suzano;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - participação e incentivo nas políticas municipais de Desenvolvimento de Economia Solidária, colaborando na sua regulamentação.

VII - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência das ações inerentes à política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – fomentar, articular e compor as redes locais de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – elaborar e aprovar o Regimento Interno do colegiado

(incisos acrescentados pela Lei Municipal 4.300/09)

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **COMSEA** do Município de Suzano estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **COMSEA** do Município de Suzano será composto por no mínimo **18 conselheiros (as)**, sendo **2/3 de representantes da sociedade civil organizada** e **1/3 de representantes do Governo Municipal**, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

~~IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.~~

~~§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.~~

~~§ 4º. O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.~~

~~§ 5º. Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.~~

~~§ 6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.~~

~~§ 7º. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.~~

~~§ 8º. O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.~~

~~§ 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.~~

~~§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.~~

~~§ 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.~~

~~§ 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada. (Redação alterada pela **Lei Municipal nº 4.300/09**)~~

Art. 4º. O “Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA” será composto de 12 (doze) membros, conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I -04 (quatro) representantes do Poder Público local; e,

II -08 (oito) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante de entidade vinculada ao Sistema “S”;

b) 01 (um) representante de entidade representativa de profissionais da área de alimentação e nutrição;

c) 01 (um) representante de instituição de ensino com atuação na área de alimentação e nutrição;

d) 01 (um) representante de entidade representativa de produtores rurais, com atuação no Município;

e) 01 (um) representante de entidade empresarial com atuação no Município;

f) 03 (três) representantes vinculados às redes locais de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º. Os Conselheiros exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução subsequente.

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. O COMSEA será nomeado através de Decreto Municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou 3 (três) dias posteriores a sessão, se imprevisível a falta.

§ 7º. A Presidência do COMSEA será exercida por um Conselheiro representante da sociedade civil e a Secretaria Executiva será exercida por um Conselheiro representante governamental, ambos escolhidos pelos seus pares.

§ 8º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 9º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bens com pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes.

§ 11. A atuação dos Conselheiros efetivos e suplentes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será considerada serviço de relevante interesse público e não-remunerada. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 4.300/09)**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Suzano contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **COMSEA** do Município de Suzano poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **COMSEA** do Município de Suzano, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **COMSEA** do Município de Suzano reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **COMSEA** do Município de Suzano elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 02 de dezembro de 2005.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa